



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 12/09/2025
Artur R. dos Santos
1º Secretário

PARECER DA RELATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCLJRF)

O parecer da relatoria da Comissão de Constituição, Legislação justiça e Redação Final (CCLJRF) em análise ao “**Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação “**Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

2º. VOTO:

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, ACOLHO;

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Artur R. dos Santos
ARTUR RAMOS DOS SANTOS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 12/09/2025
Artur R. dos Santos
1º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCLJRF)**

O parecer da Comissão de Constituição, Legislação justiça e Redação Final (CCLJRF) em análise ao “ **Projeto de Lei N° 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

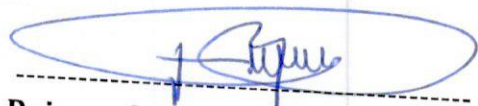
Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

Estivaram presentes os senhores vereadores:

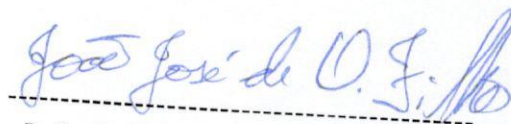
Presidente: **Raimundo Nonato Oliveira de Santana**

Relator: **Artur Ramos dos Santos**

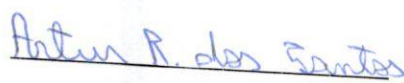
Membro: **João José de Oliveira Filho**



Raimundo Nonato Oliveira de Santana
Presidente



João José de Oliveira Filho
Membro



Artur Ramos dos Santos
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 12/09/2025
Waldonez Costa Araújo
1º Secretário

**PARECER DA RELATÓRIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFOTFC).**

O parecer da relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, fiscalização e Controle (CFOTFC). Análise ao “**Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação “**Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

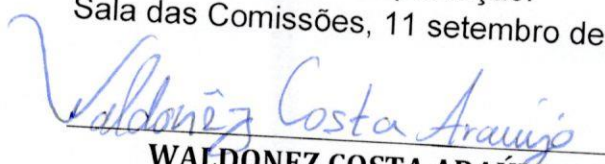
Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, ACOLHO;

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 setembro de 2025.


WALDONEZ COSTA ARAÚJO



Relator

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
Em 12/09/2025
Arthur R. dos Santos
1º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFOTFC).**

O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, fiscalização e Controle (CFOTFC). Em análise "Projeto de Lei Nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo "PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015."

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

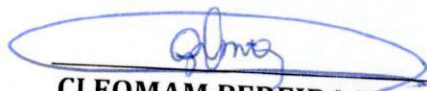
Estivaram presentes os senhores vereadores:

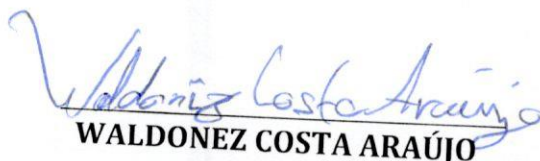
Presidente: **REGINALDO PEREIRA REIS**

Relator: **WALDONEZ COSTA ARAÚJO**

Membro: **CLEOMAM PEREIRA LIMA**


REGINALDO PEREIRA REIS
Presidente


CLEOMAM PEREIRA LIMA
Membro


WALDONEZ COSTA ARAÚJO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 12/09/2025
Rafael B. dos Reis
1º Secretário

**PARECER DA RELATÓRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
(CECCDSAS)**

O parecer da relatoria da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social (CECCDSAS) em análise ao **Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo **"PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015."**

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

1º. RELATÓRIO: O Poder Legislativo Municipal solicita, a aprovação **"Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo **"PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015."**

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

2º. VOTO:

É de competência do Chefe do Legislativo Municipal solicitar tal autorização, conforme as atribuições legais da mesma.

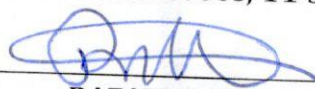
A iniciativa deste Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Legislativo Municipal. Estar obedecido a técnica Legislativa.

Este Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Em face ao exposto, considero o Projeto revestido de preceitos legais e constitucionais, regido de forma jurídica e tecnicamente correto, e no mérito, **ACOLHO;**

O Projeto vai de encontro às necessidades da administração Pública do Município.

Voto pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 11 setembro de 2025.



RAFAEL BORGES DOS REIS
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2025/2026

APROVADO
EM 12/09/2025
1º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CECCCDASAS).**

O parecer da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social(CECCCDASAS) em análise “ **Projeto de Lei Nº 09/2025** de autoria do Poder Executivo “**PRORROGA, ATÉ 30 DE JULHO DE 2026, A VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 22 JUNHO DE 2015.**”

Em Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2025.

Opinaram unanimemente os vereadores presentes pela aprovação.

Estivaram presentes os senhores vereadores:

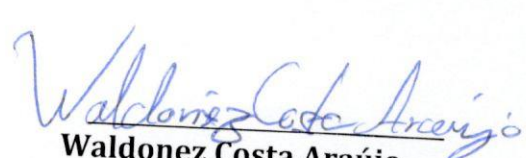
Presidente: **Denilton Golçalves Santos**

Relator: **Rafael Borges dos Reis**

Membro: **Waldonez Costa Araújo**



Denilton Golçalves Santos
Presidente



Waldonez Costa Araújo
Membro



Rafael Borges dos Reis
Relator